



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**  
CNPJ 01.608.475/0001-28  
AV. RIO BRANCO S/ N.º

**Lei de nº 082/2004**

*DISPÕE SOBRE PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DISCUTIDA E ELABORADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E STEEVINOMAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

***O Prefeito Municipal de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica aprovado a proposta de Termo de Acordo Coletivo de Trabalho elaborado e discutida pelo Poder Executivo e o Sindicato dos Trabalhos em Estabelecimento de Ensino em Vila Nova dos Martírios – STEEVINOMAR, nos seguintes termos:

**TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS – STEEVINOMAR E DO OUTRO O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, FICANDO AS PARTES OBRIGADAS A CUMPRIR – LO MUTUAMENTE NOS SEGUINTE TERMOS: DA REPOSIÇÃO SALARIAL.**

**Cláusula Primeira.** O município repassará o valor de R\$ 275,00 (Duzentos e setenta cinco Reais)., para os 54 professores restantes, em quatro parcelas, devendo assim ser considerado a primeira a partir do mês de setembro, na data do repasse do EJA.

**Subcláusula Primeira.** A parcela suprar se refere à reposição salarial do período de 2000,2001,2002, excluindo 17 servidores já contemplados com a referida verba.

**Subcláusula Segunda.** Todo mês a Superintendência de Educação repassará ao STEEVINOMAR o valor referente aos 60% (Sessenta por cento) do FUNDEF acompanhado da Folha de Pagamento dos 60% (Sessenta por cento) e dos 40% (Quarenta por cento), para os fins de acompanhamento e fiscalização.

**Subcláusula Segunda.** Terá direito ao PQD o servidor em pleno exercício do magistério, em sala de aula.

**Subcláusula Terceira** - O benefício constante no *caput* desta cláusula não se aplica ao Professor que não adquirir notas aprovativas ou que deixe de participar de algum módulo, sem justo motivo, quando o mesmo poderá dar continuidade na próxima oportunidade, por conta e risco.

#### **DO QÜINQUÊNIO**

**Cláusula Sexta.** A Administração Municipal implantará o quinquênio retroativo a agosto de 2004, cujo pagamento do mês será efetivo no decorrer do mês de setembro, a partir do recebimento do repasse do EJA.]

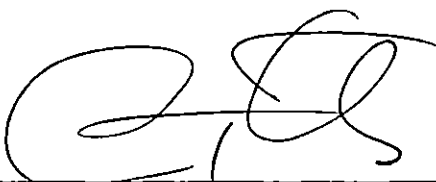
#### **DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

**Cláusula Sétima .** As partes ficam sujeitas a multa equivalente a um salário mínima, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e itens deste Termo.

**Subcláusula Única.** A multa será executada no juízo e comarca com jurisdição neste Município, pela parte que se achar prejudicada.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**, Estado do Maranhão, aos primeiro dias do mês de Novembro do ano de 2004.



\_\_\_\_\_  
**JOÃO MOREIRA PINTO**  
PREFEITO